



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.128/2020, que fica declarada a cidade administrativa do Cruzeiro como capital do Samba no âmbito do Distrito Federal.

AUTOR(A): Deputado REGINALDO SARDINHA

RELATOR(A): Deputado DANIEL DONIZET

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça deve examinar, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Lei nº 1.128/2020, de iniciativa do deputado Reginaldo Sardinha, que fica declarada a cidade administrativa do Cruzeiro como capital do Samba no âmbito do Distrito Federal.

O art. 1º da proposição determina que fica declarada a cidade administrativa do Cruzeiro como capital do samba no âmbito do Distrito Federal. Seguem-se as cláusulas de revogação e vigência. Os artigos 2º e 3º trazem as cláusulas de revogação e vigência.

Na justificação, o autor afirma que “declarar a cidade como capital do Samba gera para região administrativa maior repercussão cultural do ritmo que está enraizado na comunidade local”.

A proposição foi distribuída para a análise de mérito da CESC e para análise de admissibilidade da CCJ.

Na CESC, o projeto foi aprovado, na forma da Emenda de Redação n. 1, que alterou a ementa e os 3 artigos.

Encaminhada a proposição para esta comissão, até o momento não houve apresentação de novas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno da CLDF, compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação. O § 1º do art. 63 prevê que, quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade, o parecer da CCJ é terminativo.

A proposição encontra amparo nos arts. 30, inciso I e 32, §1º, da Constituição Federal, que determinam a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à iniciativa, a matéria não é daquelas de iniciativa reservada para o Chefe do Poder Executivo. E não há nenhum óbice de natureza legal ou regimental para a aprovação da matéria.

No tocante à redação e à técnica legislativa, a ementa e os 3 dispositivos merecem reparos, que foram devidamente sanados pela Emenda de Redação nº 1 da CESC.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, concluímos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.128/2020, na forma da Emenda n. 1 da CESC.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
Presidente

DEPUTADO DANIEL DONIZET
Relator



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 25/11/2020, às 14:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0266734** Código CRC: **64007616**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br